



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 20 de março de 2024

PARECER JURÍDICO

019/2024



De: Procuradoria-geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, e
Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2024.

Autoria: MESA DIRETORA.

F.S: N°	04
Proc. N°	0568/2024

Dispõe sobre:

“A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI PARA A 19º LEGISLATURA”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que pretende fixar os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Barueri para a 19ª Legislatura.

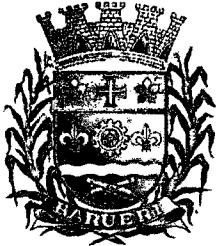
A Resolução é a espécie de proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa sobre a sua estrutura administrativa e sobre a fixação da remuneração dos Vereadores, consoante artigo 144, caput e §1º, alínea h, do Regimento Interno da Câmara.

O Regimento Interno também é expresso ao prever que a remuneração dos vereadores será fixada por resolução, observados os limites

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

27-APR-2024 15:44 0000754 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

legais (art. 226), até 15 (quinze) dias antes das eleições municipais do último ano da legislatura (art. 227).

Assim, a Resolução é o instrumento adequado para conduzir o objeto da presente propositura, tendo em vista que a pretensão é fixar os subsídios dos vereadores da próxima legislatura, e está dentro dos limites legais, tanto no que se refere ao momento de apresentação, quanto do valor fixado.

F.S. No 03
Proc. No 5663 Dated 2024

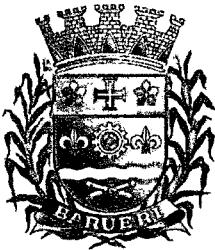
Ademais, registra-se constituir competência da Mesa Diretora “propor projeto de Resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores (art. 139), o que foi observado quando da iniciativa da presente propositura.

Considerações finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea “g”, artigo 19, inciso III, alínea “f”, todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, “caput”, artigo 60, inciso VI, ambos da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I e artigo 136, alíneas “b”, todos do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação**
(artigo 50, §1º, do RI);
 - b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**
(artigo 50, §2º, do RI);
 - c) Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);





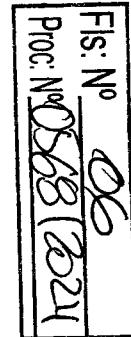
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA - GERAL

- d) Quórum de maioria absoluta dos membros da CMB (artigo 50, inciso I, alínea "e", da LOMB e artigo 185, inciso VI, do RI);
- e) Votação Nominal (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).



Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., é o Parecer Jurídico que emerge desta Procuradoria-geral.

LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara

OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

